

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

**CAPÍTULO VI  
DO AGENDAMENTO DE ORDENS DE TRANSFERÊNCIA**

Art. 35. O agendamento das ordens de transferência de fundos no STR aplica-se exclusivamente às mensagens do Grupo de Serviços STR.

Art. 36. A grade horária para emissão de ordens de transferência de fundos agendadas obedecerá os horários definidos na regulamentação que disciplina o STR, ressalvado que o Banco Central prestará suporte aos usuários apenas nos dias úteis, a partir das 6h e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

Art. 37. O participante indicará a data e a hora para liquidação na emissão da ordem de transferência de fundos agendada, nos campos específicos das mensagens constantes do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - a data para liquidação poderá ser de até três dias úteis da data de emissão;

II - a hora indicada deve corresponder a um dos seguintes horários de liquidação de ordens agendadas: 8h, 9h, 10h, 11h ou 12h; e

III - as ordens agendadas para liquidação no próprio dia da emissão devem respeitar o intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.

Art. 38. Serão rejeitadas pelo STR as mensagens cujos campos "Data Agendamento" e "Hora Agendamento" estiverem em desacordo com qualquer das regras descritas no artigo anterior, bem como ordens em que o momento de liquidação indicado seja anterior ao da emissão.

Art. 39. O cancelamento de ordem de transferência de fundos agendada ainda não liquidada deve ser feito por meio da mensagem STR0011.

Art. 40. Na impossibilidade de processamento pelo STR de qualquer um dos horários de liquidação de transferências agendadas, as ordens agendadas para esse horário serão submetidas à liquidação no horário seguinte.

Art. 41. O Deban poderá prorrogar o último horário de liquidação de ordens agendadas de determinado dia na ocorrência de problemas que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

**CAPÍTULO VII  
DA ROTINA DE OTIMIZAÇÃO**

Art. 42. A rotina de otimização aplica-se às ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera.

Art. 43. A rotina de otimização buscará liquidar, inicialmente, a totalidade das ordens referidas no artigo anterior, condicionada à existência de saldo suficiente na conta de cada um dos participantes envolvidos, comparado aos respectivos resultados multilaterais.

Art. 44. Na impossibilidade de liquidação das ordens nos moldes do artigo anterior, a rotina de otimização buscará liquidar a maior quantidade possível de ordens, podendo não observar o critério de ordenamento das filas de espera, ressalvado que, para cada participante, enquanto houver mensagens não liquidadas com nível de preferência "A", não serão liquidadas mensagens com os demais níveis de preferência.

Art. 45. A rotina de otimização será acionada automática e imediatamente após o processamento das mensagens agendadas, cujos procedimentos estão estabelecidos no Capítulo VI, e, extraordinariamente, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco Central; sendo a execução extraordinária da rotina comunicada aos participantes por meio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 46. Durante a execução da rotina de otimização, o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será interrompido.

Art. 47. Finda a execução da rotina de otimização, as ordens de transferência de fundos que atendam aos critérios de otimização serão imediatamente liquidadas, as demais ordens serão encaminhadas para a fila de espera e o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será retomado.

Art. 48. O Deban poderá prorrogar os horários regulares da execução da rotina de otimização de determinado dia, na ocorrência de eventos que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Fica revogada a Instrução Normativa nº 170, de 8 de outubro de 2021.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO ANTÔNIO LUCCA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 288, DE 27 DE JULHO DE 2022**

Revoga normativos relacionados ao Redesconto do Banco Central e à Linha Temporária Especial de Liquidez.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.009, de 19 de abril de 2002; e

II - a Carta Circular nº 4.019, de 6 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ROGÉRIO ANTÔNIO LUCCA

**ESCOLA SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 120, DE 15 DE JULHO DE 2022**

Altera a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7º, incisos II e XXX e pelo artigo 8º, inciso II, do Estatuto da ESPMU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e considerando o disposto no artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União, com as alterações, conforme anexo, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JORGE E SILVA NETO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação	Código	Qtd.	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL	
1	Diretor-Geral	Nulo	1	Diretor-Geral	Nulo
1	Diretor-Geral Adjunto	Nulo	1	Diretor-Geral Adjunto	Nulo
	GABINETE DA DIRETORIA-GERAL			GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	
1	Chefe de Gabinete Nível IV	CC-4	1	Chefe de Gabinete Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
2	Assistente Nível II	FC-2	2	Assistente Nível II	FC-2
	ASSESSORIA TÉCNICA			ASSESSORIA TÉCNICA	
1	Assessor Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor Chefe Nível IV	CC-4
	SECRETARIA E CERIMONIAL			SECRETARIA E CERIMONIAL	
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	ASSESSORIA ESPECIAL			ASSESSORIA ESPECIAL	
1	Assessor Nível IV	CC-4	1	Assessor Nível IV	CC-4
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Secretário	CC-5	1	Secretário	CC-5
	DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES			DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E REVISÃO TEXTUAL			NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E REVISÃO TEXTUAL	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA			NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
1	Coordenador	CC-3	1	Coordenador	CC-3
	DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO			DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO			NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	COORDENADORIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			COORDENADORIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	
1	Coordenador	CC-3	1	Coordenador	CC-3
	DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM			DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	DIVISÃO DE EDIÇÃO E ARTE			DIVISÃO DE EDIÇÃO E ARTE	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO	
1	Secretário	Nulo	1	Secretário	Nulo
	ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL	
1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
	ASSESSORIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	
1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4	1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4

